CONTRATO N° 029/2026 – INVESTE/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
PROCESSO SEI Nº 00147.000465/2026-43

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – **INVESTE PIAUÍ** E A EMPRESA **CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**., NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na Av. Miguel Rosa, 2932, Bairro Centro/Sul. Teresina – PI. CEP: 64.000-480., neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Sr. **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº xxx.982, SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 631.xxx.193-xx; e a empresa **CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.297/0001-09, estabelecida na Av. R SENADOR CANDIDO FERRAZ, 1989 – CEP: 64049-250 – Teresina - PI aqui representada por seu representante legal o (a) Senhor (a**) LUCIANA SANTOS DANTAS**, brasileira, maior e capaz, sócia administradora, portadora do RG nº 9XX.100/SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 412.XXX.XXX-91, residente e domiciliada em Teresina, na Rua Candido Ferraz, 1945, Apto. 801, bairro Jockey Club, CEP-64049-250, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, tendo em vista os documentos nos autos do processo **SEI nº 00147.000465/2026-43** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instr umento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 03 (três) estações de trabalho de alto desempenho, compostas por desktops, monitores e periféricos, destinadas ao atendimento das demandas técnicas da Diretoria de Projetos Estratégicos e de Infraestrutura – DPROJ da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ.

RESUMO					
Item	**Especificação**	**Und**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Menor Preço Total**
1	**ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO I**	Und	2	R$ 17.554,00	R$ 35.108,00
2	**ESTAÇÃO DE TRABALHO - TIPO II**	Und	1	R$ 30.531,00	R$ 30.531,00
	VALOR TOTAL				R$ 65.639,00

1.2. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do documento técnico ID nº **0024405118**, admitindo-se equipamentos com características equivalentes ou superiores às exigências mínimas estabelecidas.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Proposta Comercial da CONTRATADA;

III – Documentos do processo administrativo correspondente;

IV – Ordem de Fornecimento, quando emitida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, observando ainda as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da INVESTE PIAUÍ e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 65.639,00** (Sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais.).

3.2. Estão incluídas no valor contratado todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto, inclusive:

I – fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

II – instalação, quando necessária;

III – embalagem, transporte e descarregamento;

IV – garantia contratual e assistência técnica;

V – substituição de peças e componentes defeituosos durante o período de garantia;

VI – demais custos necessários à perfeita execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. O prazo para entrega dos equipamentos será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, observados os seguintes prazos máximos:

a) **Estações de Trabalho Tipo 1:** até 30 (trinta) dias;

b) **Estações de Trabalho Tipo 2:** até 45 (quarenta e cinco) dias.

Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação técnica e das garantias exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos equipamentos e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal regularmente atestada e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.3. Havendo erro na apresentação da documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da CONTRATADA.

5.5. É vedada a cessão ou transferência de créditos decorrentes deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os equipamentos conforme as especificações técnicas contratadas;

II – cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

III – fornecer equipamentos novos, de primeiro uso e em embalagem original de fábrica;

IV – entregar todos os acessórios, cabos, manuais, licenças e certificados de garantia aplicáveis;

V – prestar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

VI – disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos durante todo o período de garantia;

VII – promover o atendimento inicial dos chamados em até 05 (cinco) dias;

VIII – solucionar os problemas identificados em até 20 (vinte) dias;

IX – disponibilizar equipamento substituto de características equivalentes ou superiores quando o reparo não puder ser concluído dentro do prazo estabelecido;

X – substituir equipamentos defeituosos ou em desconformidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

XI – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII – responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – receber e fiscalizar o objeto contratado;

II – prestar as informações necessárias à execução contratual;

III – rejeitar equipamentos entregues em desconformidade com as especificações exigidas;

IV – efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos;

V – comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

8.2. Compete ao fiscal:

I – acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos;

II – verificar a conformidade do objeto com as especificações contratadas;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – solicitar correções, substituições ou ajustes necessários;

V – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros destinados à presente contratação correrão à conta de recursos próprios da INVESTE PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, em razão da natureza do objeto e da entrega ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

16.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para todos os equipamentos fornecidos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.3. Durante o período de garantia, todas as despesas relativas à manutenção corretiva, substituição de peças e suporte técnico correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina, __de_____de 2026.

CONTRATANTE

AGENCIA DE ATRACAO DE INVESTIMENTOS ESTRATEGICOS :44660105000142
Assinado de forma digital por AGENCIA DE ATRACAO DE INVESTIMENTOS ESTRATEGICOS :44660105000142
Dados: 2026.07.03 13:28:47 -03'00'

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE
INVESTE PI

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANA SANTOS DANTAS
Data: 03/07/2026 11:36:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA

LUCIANA SANTOS DANTAS
CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
Administradora